

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 31 de março de 2022    Ano III | Edição 485

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
Atos Oficiais	2
Decretos	2
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>2</b>
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2
Vigilância Sanitária	2
Comunicados	2
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>	<b>4</b>
Atos Administrativos	4
Comunicado	4
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>5</b>
Licitações e Contratos	5
Inexigibilidade	5
<b>Secretaria Municipal de Participação Cidadã</b>	<b>6</b>
Conselho Municipal do Idoso - CMI	6

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 22.234 – DE 30 DE MARÇO DE 2022

*“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 211.541,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e um reais)”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.383/21,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 211.541,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e um reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0214 - 110.0000 - 4.6.90.71.02 - Princ.Div.P/Cont. Amort. Dívida	155.000,00
Total da Unidade	155.000,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
0382 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil	10.000,00
Total da Unidade	10.000,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
1515 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo	46.541,00
Total da Unidade	46.541,00
Total da Suplementação	211.541,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0213 - 110.0000 - 4.6.90.71.01 - Principal da Dívida P/Cont. O. Amortiz.	155.000,00
Total da Unidade	155.000,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
0389 - 110.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação	10.000,00
Total da Unidade	10.000,00
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
0703 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil	10.000,00
0704 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo	5.000,00
0705 - 110.0000 - 3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
0706 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro	1.000,00
0708 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
0729 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiro	200,00
0730 - 510.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	31,00
1514 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil	8.000,00
1516 - 110.0000 - 3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
1517 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro	8.310,00
Total da Unidade	46.541,00
Total da Anulação	211.541,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em conformidade com o presente Decreto, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 30 de março de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Secretaria Municipal de Saúde

### Atos Administrativos

#### Editais de notificação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A Secretária Municipal de Saúde de Araçatuba – SP, em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.625 de 17 de março de 2014 e o Decreto Municipal n.º 17.357 de 18 de março de 2014, seguindo o parecer da Comissão Especial de Apoio designada pela Portaria GP n.º 144 de 27/08/2019, que analisou os documentos apresentados pela Entidade denominada INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, CNPJ n.º 09.268.215/0001-62, com sede na Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 1.393, sala 51, 5.º Andar, Parque Campolim, Sorocaba – SP, CEP: 18047-620, interessada na qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, cujas atividades sejam dirigidas à Saúde, comunica a todos os interessados que decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido, em razão do não atendimento do que está previsto no Art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 7.625 de 2014.

Araçatuba, 21 de março de 2022.

CARMEM SILVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

## Vigilância Sanitária

### Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS

RELACIONADOS à SAÚDE comunica:

**PROTOCOLO:2022/027927-ATA**

INTERESSADO:RAIA DROGASIL S/A

CNPJ/CPF:61.585.865/1753-85

ASSUNTO:ALTERAÇÕES CADASTRAIS

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2019/081116-ATA**

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
JULIO DE MESQUITA FILHO- MED. VETER

CNPJ/CPF:48.031.918/0039-05

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

INDEFERIDO

**PROTOCOLO:2021/026443-ATA**

INTERESSADO: NESTLÉ BRASIL LTDA

CNPJ/CPF:60.409.075/0029-53

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

INDEFERIDO

**PROTOCOLO:2021/121409-ATA**

INTERESSADO:ARAÇATUBA POINT COMESTÍVEIS  
LTDA

CNPJ/CPF:02.028.716/0001-22

ASSUNTO:LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

INDEFERIDO

**PROTOCOLO:2019/007776-ATA**

INTERESSADO:ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO  
EXCEPCIONAL RITINHA PRATES

CNPJ/CPF:49.572688/0001-73

ASSUNTO:CANCELAMENTO DO PROCESSO  
68265/2014

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2020/027318-ATA**

INTERESSADO:MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

CNPJ/CPF:27.227.351/0001-96

ASSUNTO:CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2021/025538-ATA**

INTERESSADO:RILL QUIMICA LTDA EPP

CNPJ/CPF:67.421.040/0001-88

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2021/025537-ATA**

INTERESSADO:RILL QUIMICA LTDA EPP

CNPJ/CPF:67.421.040/0001-88

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO:2022/012547-ATA**

INTERESSADO:MIYASHITA CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ/CPF:11.091.114/0001-00

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2021/122576**

INTERESSADO:ANALaura AGUERA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 481.190.848-10

ASSUNTO:CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2022/006050-ATA**

INTERESSADO: DROGARIA IPANEMA DE ARAÇATUBA  
LTDA-ME

CNPJ/CPF:05.200.489/0001-98

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2022/012510-ATA**

INTERESSADO:ASSPCIAÇÃO DE AMPARO AO  
EXCEPCIONAL RITINHA PRATES

CNPJ/CPF: 49.572.688/0001-73

ASSUNTO:ALTERAÇÕES CADASTRAIS

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2022/022386-ATA**

INTERESSADO: IRMAOS LUCIO DE OLIVEIRA & CIA  
LTDA EPP

CNPJ/CPF:00.020.717/0001-03

ASSUNTO:ALTERAÇÕES CADASTRAIS

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2022/016876-ATA**

INTERESSADO:DROGARIA DA XV EIRELI

CNPJ/CPF:35.625.457/0001-76

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA COM  
ALTERAÇÕES CADASTRAIS

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2022/021397-ATA**

INTERESSADO:REDE FARMÁCIAS PRINCESA LTDA -  
FILIAL

CNPJ/CPF:04.755.530/0004-43

ASSUNTO:ALTERAÇÕES CADASTRAIS

DEFERIDO

**PROTOCOLO:2022/007617-ATA**

INTERESSADO: PROMIND PSIQUIATRIA LTDA  
CNPJ/CPF: 37.887.854/0001-41

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2022/018666-ATA**

INTERESSADO: NERI SHINSATO & CIA LTDA  
CNPJ/CPF: 06.020.058/0001-83

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2021/105841-ATA**

INTERESSADO: ADRIANA ALVES COSTA  
CNPJ/CPF: 325.538.088-01

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA,  
EQUIPAMENTO E ALTERAÇÕES  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2019/077346-ATA**

INTERESSADO: EDUCANDO COLÉGIO DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 07.652.382/0001-57

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2021/079986-ATA**

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DE FENDI  
CNPJ/CPF: 65.013.120/0001-79

ASSUNTO: ALTERAÇÕES CADASTRAIS  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2021/123162-ATA**

INTERESSADO: R. B. L. CARDASSI SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS EIRELLI - ME  
CNPJ/CPF: 19.416.108/0001-98

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA E  
ALTERAÇÕES CADASTRAIS  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2022/016958-ATA**

INTERESSADO: FARMÁCIA PRINCESA DO FICO LTDA  
ME  
CNPJ/CPF: 18.408.950/0001-15

ASSUNTO: ALTERAÇÕES CADASTRAIS  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2022/012264-ATA**

INTERESSADO: OTOBONI E OTOBONI SERVIÇOS DE  
PSICOLOGIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 22.130.583/0001-08

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2021/054048-ATA**

INTERESSADO: QUIMICANA VAARAÇATUBA INDUSTRIA  
E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 07.951.121/0001-68

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2021/31614-ATA**

INTERESSADO: AIRTON RODRIGUES SANTANA  
CNPJ/CPF: 11.906.439/0001-02

ASSUNTO: PENALIDADE DE MULTA  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 2021/31619-ATA**

INTERESSADO: AIRTON RODRIGUES SANTANA  
CNPJ/CPF: 11.906.439/0001-02

ASSUNTO: PENALIDADE DE MULTA  
DEFERIDO

ARAÇATUBA, 30 DE MARÇO DE 2022

PRISCILA NOGUEIRA DE MORAES CESTARO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DE ARAÇATUBA/ SP

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**Atos Administrativos**

**Comunicado**

**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Araçatuba comunica a todos os partidos políticos, os sindicatos, as entidades empresariais, bem como os demais interessados, que se encontra em seu endereço eletrônico ([www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br)) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), a liberação dos valores dos recursos federais recebidos da União, de acordo com o art. 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1.997.

João Valero Santos Esgalha

Secretário Municipal da Fazenda

**Secretaria Municipal de Administração****Licitações e Contratos****Inexigibilidade****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 16 cc artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022.

Transportes Urbanos de Araçatuba Ltda. referente à Aquisição de Passe Escolar, embasado no artigo 25 da Lei 8666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

30 de março de 2022

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

### Regimento Interno

#### CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com sede e foro na Rua: Chiquita Fernandes, 45 Bairro: Vila São Paulo, na cidade de Araçatuba -SP - CEP:16015-470, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 7.864, de 23 de novembro de 2016, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais afetas aos Idoso, sobretudo a Lei Federal N.º 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, a Lei o Federal n Nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, e Leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei Federal n. 10.741/03;
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para promoção, proteção e defesa dos direitos do Idoso;
- VII - Inscrever os serviços, programas e projetos das entidades de atendimento ao Idoso;
- VIII - estabelecer a forma de participação do Idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantropia ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70 % ( setenta) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo Idoso;
- IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela Inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos Idosos na Implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII - elaborar o seu regimento interno;
- XIII - outras ações visando à proteção do direito do Idoso.



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

### **CAPÍTULO II** **COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos Idoso – C.M.D.I é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, sendo 09 (nove) representantes governamentais e 09 (nove) representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - Um representante e respectivo suplente das seguintes Secretarias ou similar:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;
- g) Secretaria Municipal de Participação Cidadã;
- h) Secretaria Municipal de Turismo;
- i) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

II- Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ao atendimento do Idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de aposentados;
- b) 2 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade;
- c) 4 (quatro) representantes de instituições de longa permanência (acolhimento institucional);
- d) 1 (um) representante do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- e) 1 (um) representante do Centro de Convivência do Idoso.

§1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais.

§2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 3 (três) anos de funcionamento.

§3º Os nove representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º A eleição para a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será realizada em fórum próprio, acompanhada pelo representante do Ministério Público ou Defensoria, convocada pelo C.M.D.I por meio de ofício, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§6º Caberá às entidades eleitas a Indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por Intermédio deste,



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 3º** O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos mediante votação entre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 4º** Os membros do C.M.D.I terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 5º** As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do C.M.D.I, sendo que o Conselheiro que for Substituído, só poderá solicitar inclusão/retorno, na próxima Vigência.

### **CAPÍTULO III** **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Da Organização**

**Art. 6º** O C.M.D.I tem a seguinte organização:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Comissões Temporárias e Permanentes;
- III - Conselho Pleno.

#### **Seção II**

##### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 7º** A diretoria executiva, paritariamente constituída pelas duas bancadas – poder público e sociedade civil e de forma alternada, (colocar em Ata na 1ª reunião), terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice- presidente;
- III – 1º Secretário Executivo;
- IV – 2º Secretário Executivo;
- V – Assessoria Técnica, conforme art. 14 da Lei Municipal Nº 7864/2016.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva será eleita na forma do Art. 3º deste Regimento.

§1º. As candidaturas serão avulsas, sendo votados separadamente para os cargos principais.

§2º. O vice-presidente e o 2º Secretário mais votados, na sequência, mantendo-se a alternância entre poder público e sociedade civil.

§3º. Havendo consenso o 1º Secretário poderá ser um representante do Poder Público.

§4º Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura.



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

§5º. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos.

§6º. Em caso de vacância de algum cargo, assume o respectivo vice ou o conselheiro mais votado na eleição, mantido a paridade.

**Art.9º** – Ao Presidente compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V – Delegar competências;
- VI – Decidir as questões de ordem;
- VII – Representar o C.M.D.I em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro sua representação “ad referendum” do Conselho;
- VIII – Determinar à Assessoria Técnica a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX – Formalizar, após aprovação do C.M.D.I os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros;
- X – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do C.M.D.I;
- XI – Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- XII – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo C.M.D.I.

**Art.10** Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- II – Acompanhar as atividades da Assessoria Técnica e do seu representante;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que a ele seja conferidas pela Plenária;
- V – Assumir a Presidência em caso de renúncia ou vacância.

**Art.11** Ao Primeiro Secretário compete:

- I – Redigir a Ata das reuniões plenárias;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Assumir a presidência no caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente e convocar eleições, no caso de vacância destes cargos.

**Art.12** À Assessoria Técnica compete prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao C.M.D.I, bem como:

- I – Executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II – Zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do C.M.D.I;
- III – Auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de Resoluções e demais expedientes de deliberação do Conselho;
- IV – Expedir comunicação aos Conselheiros convocando-os para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida, bem como as atas preliminares para apreciação com, no mínimo, três(03) dias úteis de antecedência e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;
- V – Prestar as informações que lhes forem requisitadas, expedir certidões e declarações;
- VI – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de apoio prestados pelo órgão gestor;



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- VII – Acompanhar o fluxo das correspondências recebidas e emitidas, bem com o livro de ata das sessões plenárias;
- VIII – Promover as atualizações das fichas de registro das entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento ao idoso;
- IX – Receber, protocolar e acompanhar o trâmite de denúncias e documentos do C.M.D.I.;
- X – Organizar as transcrições das atas das reuniões do Conselho, bem como os relatórios de suas Comissões;
- XI – Exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

### Seção II

#### Do Conselho Pleno

**Art.13** Cabe ao Conselho Pleno:

- I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;
- II – Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III– Apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Municipal do Idoso, da Lei Municipal do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;
- IV- Criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V– Criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII– Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII- Tornar público os resultados de todas as ações do C.M.D.I.;
- IX- Formaliza, após aprovação do C.M.D.I, os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros;
- X – Apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI– Apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - Elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do C.M.D.I, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
- XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.
- XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do C.M.D.I.

### Seção III

#### Dos Conselheiros

**Art.14** – Os Conselheiros governamentais do C.M.D.I e seus suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois (02)anos;



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**Art. 15.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b) Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c) Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d) Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 16** Os Conselheiros devem cumprir o seu dever de assiduidade, comparecendo regularmente às reuniões do C.M.D.I

§1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do C.D.M.I;

§2º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente;

§3º O afastamento temporário ou definitivo de seus Conselheiros deverá ser comunicado ao C.M.D.I, por escrito, assumindo o suplente; em sendo definitivo a entidade representada deverá nomear novo suplente;

§4º Os órgãos, entidades e instituições deverão ser comunicados a partir da segunda ausência do seu representante, através de correspondência da Assessoria Técnica do C.M.D.I;

**Art. 17** A função de membro do C.M.D.I, não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a esta comunidade, em caráter prioritário e em consequências, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

**Art. 18** São atribuições dos Conselheiros:

I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e ao Apoio Administrativo/técnico, em questões de interesses do C.M.D.I;

IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente;

VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

X – justificar formalmente junto ao C.M.D.I a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;

XI- Representar o C.M.D.I em eventos por designação do Presidente;



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

### Seção IV Do Funcionamento

**Art. 19** O C.M.D.I reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

§1º As datas de realização das reuniões ordinárias do C.M.D.I serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia;

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário do Conselho Pleno;

§ 3º As reuniões extraordinárias do C.M.D.I deverão ser convocadas com no mínimo de cinco dias de antecedência.

**Art. 20** Sempre que julgar relevante o Presidente do C.M.D.I poderá convidar e dar direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissional de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

**Art. 21** Somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um;

§1º. O quórum mínimo que consta no caput acima será desconsiderado após meia hora de espera após o início da reunião, quando então dar-se-á início com número de conselheiros presentes na reunião;

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

§3º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§4º As deliberações das Reuniões Ordinárias e ou Extraordinárias serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

**Art. 22** No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-presidente na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.

**Art. 23** Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

- a) Verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) Leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- c) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) Comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do C.M.D.I, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada no Site da Secretaria Municipal de Participação Cidadã, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

§ 4º É facultado à Plenária do C.M.D.I solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela plenária em reunião Ordinária e ou Extraordinária;

**Art. 24** A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência para conhecimento e aprovação, através de correspondência eletrônica.

**Art. 25.** As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, no Site da Secretaria Municipal de Participação Cidadã.

**Parágrafo único** – Enquanto o site não estiver em funcionamento, as atas estarão disponíveis na sede do C.M.D.I.

**Art. 26.** As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do C.M.D.I.

§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticos serão constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

§ 4º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Normas, Regulamentação e Fiscalização;
- c) Comissão de Comunicação Social;
- d) Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo.
- e) Comissão Permanente de Seleção de Projetos.
- f) Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos

§ 5º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo C.M.D.I com tarefas e prazos determinados;

§ 6º Os grupos Temáticos poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

**Art. 27** As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CDMI.

**Art. 28** As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da reunião para tratar de assuntos de sua competência.



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**Art. 29** A Secretaria Municipal de Participação Cidadã, proporcionará estrutura, apoio técnico e administrativo necessários para o funcionamento do C.M.D.I, nomeando ainda a Assessoria Técnica.

### **CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 30** Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – F.M.D.I

I. Instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações; dirigidas à pessoa idosa no Município de Araçatuba - SP obedecerá as seguintes normas:

I - O F.M.D.I. será vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Participação Cidadã;

II - Os recursos destinados ao F.M.D.I serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";

III - A destinação dos recursos financeiros do F.M.D.I, será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

IV – A movimentação dos recursos financeiros do Fundo, será elaborado mensalmente, balancete com demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do Município, ou dada ampla divulgação no caso de Inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

VI- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art.31** Constituem fontes de recursos do F.M.D.I:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, como o Conselho Nacional e Estadual do Idoso e outros afins.

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as provenientes das multas aplicadas com base na lei Federal Nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

VI - as demais receitas destinadas ao F.M.D.I.

**Art. 32** A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal, será realizada pela Secretaria Municipal de Participação Cidadã.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**Art. 33** O C.M.D.I poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação do Plano Municipal do Idoso - PMI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação da rede de prestadores de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

**Art. 34** O C.M.D.I definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

**Art. 35** O C.M.D.I proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

**Art. 36** Os serviços prestados pelos membros do C.M.D.I são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

**Art. 37** Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

**Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 39** O presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 09 de março de 2022.

**Ivanir de Carvalho**

Presidente do C.M.D.I

Biênio 19 de fev. de 2021/18 fev. de 2023.